

Art. 45. O valor atualizado de que trata o art. 10-A da Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, é de R\$ 113,37.

Art. 46. O valor atualizado de que trata o § 2º art. 10-F da Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, é de R\$ 566,86.

Art. 47. O valor atualizado de que trata o artigo 29, I da Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1.999, é de R\$ 142,90.

Art. 48. O valor atualizado de que trata o artigo 29, II da Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1.999, é de R\$ 79,38.

Art. 49. O valor atualizado de que tratam o inciso III e o § 1º, ambos do artigo 29 da Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1.999, é de R\$ 47,63.

Art. 50. O valor atualizado de que trata o artigo 29, § 2º da Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1.999, é de R\$ 63,50.

Art. 51. O valor atualizado de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 1º da Portaria 82, de 10 de abril de 2018, é de R\$ 14,30.

Art. 52. Os valores das multas discriminadas e previstas no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, na forma de suas redações vigentes em 05 de dezembro de 2012 aplicáveis a fatos geradores ocorridos até a data da citada vigência ficam atualizados para:

I - R\$ 396,07 relativamente aos arts. 372, I; 373; e 377, caput e parágrafo único, I; todos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;

II - R\$ 792,11 relativamente aos arts. 367; 370; 372, II; e 377, parágrafo único, II; todos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;

III - R\$ 1.188,16 relativamente aos arts. 358, § 6º, I; 364, II; 365, II; 368, II, "c"; 368, IV; 369; 372, III; e 376; todos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;

IV - R\$ 1.188,16 relativamente aos art. 374, I, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, nas seguintes situações:

a) utilizar software não autorizado;

b) deixar de cumprir as exigências legais para a cessação do uso do equipamento;

V - R\$ 1.980,28 relativamente aos arts. 358, § 6º, II; 364, I; 365, I; 366; 368, I e III; 371; e 375; todos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;

VI - R\$ 3.159,29 relativamente ao art. 358, § 6º, III, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;

VII - R\$ 1.188,16 relativamente ao art. 140, § 6º, I, do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005;

VIII - R\$ 1.980,28 relativamente ao art. 140, § 6º, II, do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005;

IX - R\$ 396,07 relativamente aos arts. 150, I; 151; e 155, caput e parágrafo único, I; todos do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005;

X - R\$ 792,11 relativamente aos arts. 148; 150, II; e 155, parágrafo único, II, todos do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005;

XI - R\$ 1.188,16 relativamente aos arts. 146, II; 147; 150, III; 152, I; e 154, todos do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005;

XII - R\$ 1.980,28 relativamente aos arts. 146, I; 149; 152, II; e 153, todos do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005.

Art. 53. O valor atualizado de que trata o art. 10-A da Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, na forma de sua redação dada pela Lei nº 4.360, de 15 de julho de 2009, aplicável a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2015, fica atualizado para R\$ 88,16.

Art. 54. Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Parágrafo único. O disposto neste ato declaratório não elide a aplicação, quando cabível, do disposto na alínea "c" do inciso II do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - CTN.

ROBERTO JOSÉ DRUMMOND DE ANDRADE MULLER

BANCO DE BRASÍLIA S/A

ATA DA SESSÃO DE SORTEIO DE DISTRIBUIÇÃO DE CONTRATOS E
REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DEZEMBRO/2018
CNPJ: 00.000.208/0001-00

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2018, às 10h, na sede social situada nesta capital do BRB - Banco de Brasília S/A, localizada no Setor Bancário Sul Quadra 01, Bloco E, 15º andar, Auditório, reuniram-se em Sessão de Sorteio os representantes da Consultoria Jurídica, Tallyta Luinguinho de Oliveira e Paula Granja Borges, empregadas da Gerência Administrativa da COJUR e os representantes dos escritórios de advocacia contratados, a Sra. Annicly R. R. Pinto do escritório Hoffmann Advogados Associados, o Sr. Gabriel Rodrigues Soares do escritório Machado Gobbo Advogados, a Sra. Edryanne Santele do escritório Dal Bosco Advogados, a Sra. Francieli Garcia do escritório Ferreira e Chagas Advogados e a Sra. Kátia Marques do escritório Teixeira e Targino Advogados, a Sra. Eunice da SAUUD. Todos devidamente convocados pelo Diário Oficial do Distrito Federal e correio eletrônico para realização de sorteio de distribuição de contratos aos escritórios contratados decorrentes do Edital de Credenciamento COJUR 004/2015 e sorteios de redistribuição de processos de recuperação de crédito e defesa do Conglomerado BRB aos escritórios contratados decorrentes dos Editais de Credenciamento COJUR 004/2015 e 002/2016, processos estes que estavam sob o patrocínio dos escritórios Carlos Camarota Advogados Associados e Renato Anet Advogados Associados. Participaram do sorteio de redistribuição, os escritórios contratados decorrentes dos Editais de Credenciamento COJUR 004/2015 e 002/2016, que atuam na região do Distrito Federal, Goiás e Rio de Janeiro e que manifestaram interesse. O sorteio foi dividido pela área de abrangência e os escritórios receberam as numerações respectivas, especificadas de acordo com as regiões constantes nos Editais. Os representantes dos escritórios referentes ao Edital de Credenciamento COJUR 004/2015, que atuam no DF, receberam a numeração correspondente ao seu escritório, a saber: Ávila, Cabral e Matsunaga Advogados, I; Barbosa e Alencar Advogados Associados, 2; Coelho e Gavioli Advogados Associados, 3; Dal Bosco Advogados, 4; Duniche Advogados Associados, 5; Estefânia Colmanetti Advogados Associados, 6; Hoffmann Advogados Associados, 7; Machado Gobbo Advogados, 8; Teixeira e Targino Advogados Associados, 9; Wallace Eller Miranda Advogados Associados, 10 e Zdradek de Mello, Ferreira e Lehmen Advogados, 11. Participaram também os escritórios contratados decorrentes do Edital de Credenciamento COJUR 004/2015 que atuam em GO. Os representantes receberam a numeração correspondente ao seu escritório, a saber: Bastos Advogados Associados, 1; Coelho e Gavioli Advogados Associados, 2; Dal Bosco Advogados, 3; Estefânia Colmanetti Advogados Associados, 4; Góes e Nicoladelli Advogados Associados, 5; Hoffmann Advogados Associados, 6; Santana e Netto Sociedade de Advogados S/S, 7 e Wallace Eller Miranda Advogados Associados, 8. Já os escritórios terceirizados pertencentes ao Edital de Credenciamento 02/2016, que atuam na região de GO, receberam a seguinte numeração para sorteio: Dal Bosco Advogados, 1; Bastos Advogados Associados, 2; Hoffmann Advogados Associados, 3; Martinez e Martinez Advogados Associados, 4; Sanchez e Sanchez Advogados Associados, 5 e Wallace Eller Miranda Advogados Associados, 6. Aberta a sessão, iniciaram-se os trabalhos com o sorteio de redistribuição de processos do

antigo patrono Carlos Camarota Advogados Associados aos escritórios contratados por meio do Edital de Credenciamento COJUR 004/2015, que atuam na região do DF, dos quais, 11 (onze) manifestaram interesse em participar. O escritório contemplado no sorteio foi o Ávila, Cabral e Matsunaga Advogados, que receberá o lote de 04 (quatro) processos. Em continuidade, passou-se para os escritórios contratados por meio do Edital de Credenciamento COJUR 004/2015, que atuam em GO, dos quais, 08 (oito) manifestaram interesse em participar. O escritório contemplado no sorteio foi o Góes e Nicoladelli Advogados Associados, que receberá o lote de 04 (quatro) processos. Ao contínuo, passaram-se aos escritórios contratados por meio do Edital de Credenciamento COJUR 002/2016, que atuam na Região de Goiás, dos quais, 06 (seis) manifestaram interesse em participar. O escritório contemplado no sorteio foi o Dal Bosco Advogados, que receberá o lote de 35 (trinta e cinco) processos. Dando prosseguimento, passou-se ao sorteio de redistribuição de processos do escritório Renato Anet Advogados Associados aos escritórios contratados por meio do Edital de Credenciamento COJUR 004/2015, que atuam na Comarca do Rio de Janeiro, dos quais, 04 (quatro) manifestaram interesse em participar. O escritório contemplado no sorteio foi o Albuquerque e Moniz Aragão Advogados Associados, que receberá o lote de 54 (cinquenta e quatro) processos. Posteriormente, passaram-se aos escritórios contratados por meio do Edital de Credenciamento COJUR 002/2016, que atuam na Comarca do Rio de Janeiro, dos quais, 04 (quatro) manifestaram interesse em participar. O escritório contemplado no sorteio foi o Dal Bosco Advogados, que receberá o lote de 36 (trinta e seis) processos. Por fim, passaram-se aos trabalhos com o sorteio de distribuição de operações contratadas por meio do Edital de Credenciamento COJUR 004/2015. Informou-se sobre as operações de crédito denominadas preventas, conforme critério do item 2.3.10 do Edital de Credenciamento COJUR nº 004/2015, que foram distribuídas aos advogados anteriormente constituídos. Diante disso, os escritórios contemplados por estas operações preventas não participaram da(s) rodada(s) inicial(is), no intuito de preservar o equilíbrio e a isonomia na distribuição decorrente do sorteio. Iniciando-se os trabalhos pelo Grupo I, composto por 23 (vinte e três) escritórios de advocacia credenciados que atuam em toda a região do Distrito Federal, os contratos foram distribuídos conforme a relação "Razão Social/Numeração no grupo de atuação/Quantidade de contratos sorteados ao escritório/Somatório do saldo devedor dos contratos sorteados ao escritório: Advocacia Coelho e Oliveira, 1, 1, R\$ 32.474,64; Haouli e Isidro Advocacia e Consultoria, 2, 2, R\$ 60.409,84; Ávila, Cabral e Matsunaga Advogados, 3, 2, R\$ 61.544,38; Barbosa e Alencar Advogados Associados, 4, 1, R\$ 14.509,02; Barbosa de Sá e Alencastro Advogados Associados, 5, 1, R\$ 27.571,67; Coelho e Gavioli Advogados Associados, 6, 1, R\$ 27.094,77; D'Oliveira e Pimpão Advogados Associados, 7, 3; R\$ 98.142,62; Dal Bosco Advogados, 8, 2, R\$ 335.783,46; Duniche Advogados Associados, 9, 2, R\$ 61.861,41; Estefânia Colmanetti e Advogados Associados, 10, 2, R\$ 73.573,16; Fernando Andrade Advogados Associados, 11, 2, R\$ 93.230,50; Ferreira Mendes Advogados Associados, 12, 2, R\$ 71.074,22; Hoffmann Advogados Associados, 13, 2, R\$ 67.321,48; João Pessoa Advogados Associados, 14, 2, R\$ 43.929,08; Shcaira Advogados Associados, 15, 2, R\$ 77.820,47; Machado Gobbo Advogados, 16, 2, R\$ 82.062,69; Nelson Wilians e Advogados Associados, 17, 2, R\$ 72.133,97; Pereira Advogados Associados, 18, 1, R\$ 9.746,46; Sotopietra Sociedade de Advogados, 19, 2, R\$ 63.839,64; Souza e Fonseca Advogados Associados, 20, 2, R\$ 168.060,32; Teixeira e Targino Advogados Associados, 21, 2, R\$ 51.510,21; Wallace Eller Miranda Advogados Associados, 22, 2, R\$ 72.738,08; Zdradek de Mello Lehmen e Advogados Associados, 23, 5, R\$ 63.048,61. Relativamente ao Grupo II, composto por 14 (quatorze) escritórios de advocacia credenciados que atuam em todas as regiões do Goiás, os contratos foram distribuídos conforme a relação "Razão Social/Numeração no grupo de atuação/Quantidade de contratos sorteados ao escritório/Somatório do saldo devedor dos contratos sorteados ao escritório: Bastos Advocacia S/S, 1, 1, R\$ 61.473,32; Coelho e Gavioli Advogados Associados, 2, 0, N/A; D'Oliveira e Pimpão Advogados Associados, 3, 1, R\$ 211.722,51; Dal Bosco Advogados, 4, 1, R\$ 77.005,89; Estefânia Colmanetti e Advogados Associados, 5, 1, R\$ 68.111,25; Ferreira Mendes Advogados Associados, 6, 0, N/A; Góes e Nicoladelli Advogados Associados, 7, 0, N/A; Hoffmann Advogados Associados, 8, 1, R\$ 62.454,25; João Pessoa Advogados Associados, 9, 0, N/A; Shcaira Advogados Associados, 10, 2, R\$ 148.121,04; Sant'Anna e Netto Sociedade de Advogados, 11, 0, N/A; Sotopietra Sociedade de Advogados, 12, 1, R\$ 44.360,05; Souza e Fonseca Advogados Associados, 13, 1, R\$ 192.381,01; Wallace Eller Miranda Advogados Associados, 14, 1, R\$ 92.267,66. Relativamente ao Grupo III, composto por 05 (cinco) escritórios de advocacia credenciados que atuam nas regiões do RJ e ES, os contratos foram distribuídos conforme a relação "Razão Social/Numeração no grupo de atuação/Quantidade de contratos sorteados ao escritório/Somatório do saldo devedor dos contratos sorteados ao escritório: Albuquerque e Moniz Aragão Advogados Associados, 1, 0, N/A; Carlos Pereira Advogados, 2, 0, N/A; Dal Bosco Advogados, 3, 0, N/A; Teixeira e Targino Advogados Associados, 4, 1, R\$ 64.797,30; Wallace Eller Miranda Advogados Associados, 5, 0, N/A. Relativamente ao Grupo VIII, composto por 01 (um) único escritório de advocacia credenciado que atua nas regiões do PE, PI, CE, RN, Al, SE, BA, os contratos foram distribuídos conforme a relação "Razão Social/Numeração no grupo de atuação/Quantidade de contratos sorteados ao escritório/Somatório do saldo devedor dos contratos sorteados ao escritório: Dal Bosco Advogados, 1, 1, R\$ 92.313,92. As operações preventas foram distribuídas aos escritórios conforme a relação "Razão Social/Quantidade de contratos preventos/Somatório do saldo devedor dos contratos preventos: Hoffmann Advogados Associados, 2, R\$ 56.956,67; Zdradek de Mello, Lehmen e Advogados Associados, 1, R\$ 28.380,81; Wallace Eller Miranda Advogados Associados, 2, R\$ 306.248,74 e Haouli e Isidro Advogados, 1, R\$ 82.794,73. A diferença na quantidade de contratos recebidos por cada escritório se deu por critérios de prevenção, devolução de operações anteriormente distribuídas e não contemplação na última rodada do sorteio. Não houve distribuição de operações de crédito para os Grupos IV, V, VI e VII. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão. E, para constar, lavro a presente ata que após lida e aprovada, será assinada. Brasília, 12 de dezembro de 2018.

DURVAL GARCIA FILHO
Consultor Jurídico do BRB

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 215, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018; resolve:

Art. 1º Prorrogar por sessenta dias o Grupo de Trabalho com a finalidade de Elaboração e Definição do Protocolo de Indicação e Uso de Terapia por Curativo de Pressão Subatmosférica no âmbito da SES-DF, instituído pela Ordem de Serviço nº 151, de 18 de Setembro de 2018, publicado em DODF nº180 de 20 de Setembro de 2018, sem prejuízos dos atos praticados anteriormente.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINÍCIUS QUITO

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO CDSF Nº 506, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua 424ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 4.604, de 15 de julho de 2011, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Resolução nº 32, de 22 de novembro de 2011, e Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) de 2012, e, ainda,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando o dispositivo o Capítulo IV da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que trata da Transparência, Viabilidade, Fiscalização, Avaliação e Controle e a Seção III que trata da Prestação de Contas;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando o processo nº 0060.002939/2017, que contempla os resultados dos indicadores pactuados na Programação Anual de Saúde de 2017.

Art. 1º Aprovar com ressalvas o Relatório Anual de Gestão da SES-DF de 2017, especificamente em decorrência das metas não alcançadas, no escopo da Resolução CSDF nº 445.

Art. 2º Recomendar a SES/DF:

I- A constituição de Comissão PERMANENTE que entregará, no prazo de 90 dias, relatório a fim de propor metodologias e instrumentos com fito de:

a. Aperfeiçoar o Planejamento em Saúde, com maior suporte metodológico;

b. Investir no aperfeiçoamento da qualidade e quantidade das informações para melhorar o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações continuamente;

II- Que sejam anexadas ao processo todas as justificativas do não atingimento das metas no RAG 2017, conforme os questionamentos do Grupo de Trabalho, no intuito de balizar a proposta da PAS-2019, na primeira reunião ordinária do CSDF em 2019.

Art.3 ºEsta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LOURDES CABRAL PIANTINO

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

Homologa a Resolução CSDF nº 506, de 20 de novembro de 2018, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

Homologa a Resolução CSDF nº 506, de 20 de novembro de 2018, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

RESOLUÇÃO CSDF Nº 507, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua 425ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2018, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 4.604, de 15 de julho de 2011, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Resolução nº 32, de 22 de novembro de 2011, e Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) de 2012, e, ainda, considerando a Constituição Federal, Art. 196 em que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que o CSDF tem por finalidade atuar na formulação da política de saúde e no controle de sua execução, no âmbito do Distrito Federal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda sua amplitude, no âmbito dos setores públicos e privados;

Considerando que a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, Diretoria de Políticas para Desenvolvimento Rural, Gerência de Boas Práticas Agropecuárias, por meio do processo SEI nº 00070-00017488/2018-91, solicitou a este CSDF, parecer relativo ao Plano de Trabalho - Implantação de Saneamento Básico em Comunidades Rurais do DF, que trata do convênio nº 778/2016 celebrado entre a FUNASA e a SEAGRI-DF;

Considerando que o processo SEI nº 0070-00061/2017, contempla o convênio celebrado entre a FUNASA com a contrapartida da SEAGRI-DF para o financiamento da ação prevista no Plano de Trabalho que consta nos autos.

resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Plano de Trabalho - Implantação de Saneamento Básico em Comunidades Rurais do DF, que trata do convênio nº 778/2016 celebrado entre a FUNASA e a SEAGRI-DF, sem ônus para a SES/DF.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LOURDES CABRAL PIANTINO

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

Homologa a Resolução CSDF nº 507, de 11 de dezembro de 2018, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

Homologa a Resolução CSDF nº 507, de 11 de dezembro de 2018, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

RESOLUÇÃO CSDF Nº 508, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua 425ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2018, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 4.604, de 15 de julho de 2011, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Resolução nº 32, de 22 de novembro de 2011, e Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) de 2012, e, ainda,

Considerando a Constituição Federal, Art. 196, em que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que o CSDF tem por finalidade atuar na formulação da política de saúde e no controle de sua execução, no âmbito do Distrito Federal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda sua amplitude, no âmbito dos setores públicos e privados;

Considerando as Leis Orgânicas de Saúde nº 8.080 e nº 8.142, de 1990, o Decreto Federal nº 7.508, de 2011, a Lei Complementar nº 141, de 2012, e na Portaria GM/MS nº 2.135, de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do SUS;

Considerando a necessidade de revisão de Metas e Indicadores do Plano Distrital de Saúde 2016 - 2019, baseada em série histórica dos anos anteriores e do cenário atual.

resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade a Revisão de Metas e Indicadores para a vigência de 2019 do Plano Distrital de Saúde - PDS 2016-2019.

LOURDES CABRAL PIANTINO

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LOURDES CABRAL PIANTINO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012018121900031

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

Homologa a Resolução CSDF nº 508, de 11 de dezembro de 2018, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

Homologa a Resolução CSDF nº 508, de 11 de dezembro de 2018, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

RESOLUÇÃO CSDF Nº 509, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua 425ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2018, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 4.604, de 15 de julho de 2011, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Resolução nº 32, de 22 de novembro de 2011, e Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) de 2012, e, ainda,

Considerando as informações importantes retiradas do estudo técnico apresentado pela equipe da Secretaria de Saúde do Distrito Federal no Processo Eletrônico SEI nº 00060-00480546/2018-56, sobre a necessidade de contratação de empresa especializada em operador logístico de medicamentos e materiais médico-hospitalares tendo como contratante a Secretaria de Estado de Saúde - DF;

Considerando que é conhecido o elevado efetivo dos usuários do sistema público de saúde da Secretaria de Saúde do GDF e defasada capacidade de infraestrutura de serviços na qual a mesma encontra-se. Com uma breve correlação é possível constatar a incapacidade operacional da Secretaria de Estado de Saúde - DF para atender todas as demandas, já que as instalações físicas não se adequam às exigências dos órgãos de controle (ANVISA), tais como: Armazenagem, Estocagem, Tratamento e Controle dos medicamentos adquiridos. Cabe ainda ressaltar que o parque de apoio foi projetado para atender uma rede de 05 hospitais, e na atualidade, em função da ampla necessidade de atendimento a rede de atendimento foi amplamente elevada, tendo como parque atual 301 unidades de consumo;

Considerando ainda, que o efetivo operacional logístico da Secretaria de Estado de Saúde - DF é escasso e que algumas categorias profissionais foram desconsideradas do seu efetivo real, tal como motorista, a capacidade de intermediação para realizar os transportes em geral de medicamento e similares foi drasticamente comprometida;

Considerando que a assistência farmacêutica engloba um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual, como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional é que logística compõe-se de um conjunto integrado de ações, incluindo transporte, a armazenagem, a gestão de estoque e a distribuição, que precisam ser coordenadas e compatibilizadas;

Considerando que o objetivo da contratação é maximizar os recursos disponíveis, melhorar o atendimento e proporcionar o abastecimento em tempo às unidades de consumo - medicamentos, materiais médico hospitalares, laboratoriais, odontológicos entre outros, evidenciando que a contratação prevê viabilização de almoxarifado com infraestrutura adequada para recebimento, conferência, armazenamento, controle físico-financeiro, separação e expedição de medicamentos e outros produtos, adquiridos ou transferidos à contratante, a disponibilidade completa solução de tecnologia de informação e comunicação TIC incluindo todos os recursos de hardware, software e licenças de uso necessários à prestação dos serviços;

Considerando a existência da prestação do serviço objeto do estudo técnico em outros órgãos da administração pública, tais como: Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina, Hospital de Clínicas de São Paulo, Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, Tribunal de Contas da União, Hemobrás, INCA - RJ e Secretaria Municipal de Saúde - Manaus;

Considerando ato contínuo ao parecer do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 21720/2014 sobre a dispensa de licitação nº 298/2014 para terceirização do serviço de logística de operação de farmácia, exigiu-se: o pronunciamento do Conselho de Saúde do DF; a demonstração da vantajosidade técnica e econômica da terceirização; a previsão dessa terceirização no Plano de Saúde; estimativa do impacto orçamentário-financeiro, adequação/compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, bem como origem dos recursos para o custeio; a Loa, PPA e LDO;

Considerando que, neste contexto, a terceirizada, responsável pela execução dos serviços, dedica-se, por força da Lei nº 13.429/2017, à execução de determinados e específicos serviços, os quais, a partir da reforma trabalhista, doravante são direcionados às atividades principais da contratante dentro de uma terceirização reputada como lícita. Nota-se, pois, que essa é a conclusão que se extrai da chancela legislativa da prática de terceirização em quaisquer tipos de atividades, ainda que relativas a áreas entendidas como essenciais, desde que a execução dos serviços ocorra por empresa dita especializada que possua capacidade econômica compatível com a sua execução;

Considerando como fundamento a Súmula nº 331 do C. TST, que entende por terceirização lícita aquela que ocorre na atividade-meio da tomadora. Já ilícita era a terceirização que ocorria na atividade-fim da tomadora, ou, ainda, nas hipóteses em que restasse configurada a subordinação estrutural do trabalhador com o tomador de serviços;

Considerando o Estudo Técnico Preliminar realizado pela Subsecretaria de Logística em Saúde descreve a necessidade da contratação, que está referenciado em instrumentos de planejamento como o Plano Plurianual (PPA) e o Projeto de Lei Orçamentária (PLOA); incluindo atenção à saúde, almoxarifado, transporte, solução tecnológica, recursos humanos, seguros;

Considerando análise financeira descrita no estudo técnico, após descarte de duas propostas de orçamento que não se adequaram ao projeto;

Considerando a análise de riscos envolvendo identificação dos riscos, ocorrências e danos, plano de ação, contingência e responsáveis;

Considerando como contrapartida as vantagens apresentadas e em coerência com o ato interposto pelo TCU, em seu relatório supracitado, onde, evidencia a objetividade de terceirização como elemento determinante para o processo de competitividade, salientamos para uma melhor definição de objeto. Apresentado os fatos relacionados, torna-se claro que os requisitos, anteriormente apresentados, advogam pela subjetividade da matéria. Destaca-se a necessidade de ajustar objeto da terceirização, ou seja, tornar o objeto a ser contrato mais específico e com maior objetividade. Nesse sentido, observa-se, claramente, como é crível a objetividade nos requisitos da contratação, pois viabiliza a concorrência;

Considerando que a definição do objeto é condição legal e empírica da licitação, sem a qual não pode prosperar o procedimento licitatório, qualquer que seja a modalidade de licitação. Portanto, o objeto contratado precisa ser determinado ou determinável;

Considerando que a terceirização do referido serviço encontra amparo na redução de custos, na efetividade do serviço do prestado e na valorização da função de controle.

resolve:

Art. 1º Aprovar, com a condição de apresentar novos orçamentos, a contratação de um prestador de serviço de operador logístico de medicamentos e materiais médico hospitalares (Processo Eletrônico SEI nº 00060-00480546/2018-56) por meio da terceirização desse serviço, seguindo os critérios apresentados no estudo técnico, as recomendações do TCDF e a Lei da Terceirização nº 13.429.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 2º Recomendar à SES-DF que elabore plano de realocação dos servidores em conjunto com os representantes institucionais dos trabalhadores.

Art.3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LOURDES CABRAL PIANTINO

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

Homologa a Resolução CSDF nº 509, de 11 de dezembro de 2018, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

Homologa a Resolução CSDF nº 509, de 11 de dezembro de 2018, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

RESOLUÇÃO CSDF Nº 510, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua 425ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2018, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 4.604, de 15 de julho de 2011, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Resolução nº 32, de 22 de novembro de 2011, e Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) de 2012, e, ainda, Considerando a Constituição Federal, Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Portaria nº 10, de 03 de janeiro de 2017, que cria as opções de habilitação das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24 h), em substituição a Portaria nº 342, de 04 de março de 2013;

Considerando o artigo 45, inciso 1º da Portaria nº 10, de 03 de janeiro de 2017, que requer a aprovação da proposta de implantação/adequação do porte da UPA 24h, deverá ser previamente submetida à análise e aprovação do Conselho de Saúde do DF e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, respectivos, para posterior avaliação e aprovação do Ministério da Saúde.

Art. 1º Aprovar a nova opção da UPA 24 horas estabelecidas no Distrito Federal, como opção III, de acordo com o estabelecido na portaria nº 10, de 03 de Janeiro de 2017.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LOURDES CABRAL PIANTINO

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

Homologa a Resolução CSDF nº 510, de 11 de dezembro de 2018, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

Homologa a Resolução CSDF nº 510, de 11 de dezembro de 2018, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 173, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 37.949, de 12/01/2017, e o disposto nos artigos 217 e 221 da Lei Complementar nº 840, de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados no processo nº 00113.00015007/2018-03, resolve:

Art. 1º Autorizo o sobrestamento dos autos por 30 (trinta) dias, tendo em vista as justificativas apresentadas, e restituo o presente processo para as demais providências.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIO BUZAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 174, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 37.949, de 12/01/2017, e o disposto nos artigos 217 e 221 da Lei Complementar nº 840, de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados no processo nº 00113-00033595/2018-59, resolve:

Art. 1º Autorizo o sobrestamento dos autos por 60 (sessenta) dias, tendo em vista na justificativa apresentadas, e restituo o presente processo para as demais providências.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIO BUZAR

INSTRUÇÃO Nº 21, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 106, Incisos XIII XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12/01/2017, resolve:

Art. 1º Restringir o tráfego de veículos que trafegam com produtos perigosos, na forma do disposto no Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988, nos períodos compreendidos entre às 06h e 09h, e 17h30 às 19h15, nas seguintes vias:

- I) DF-095 (EPCL) em toda a sua extensão;
- II) DF-075 (EPNB) em toda a sua extensão;
- III) DF-085 (EPTG) em toda a sua extensão;
- IV) DF-001 (EPCT) Pistão Sul e Norte, no entroncamento da DF-075 ao entroncamento da DF-095); e
- V) DF-003 (EPIA) em toda a sua extensão.

Art. 2º Restringir totalmente o tráfego de veículos que trafegam com produtos perigosos, próximo à Barragem do Paranoá.

Art. 3º Esta instrução entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Instrução nº 19, de 14 de novembro de 2018, publicada no DODF nº 219 de 19 de novembro de 2018, página 32.

MÁRCIO BUZAR

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012018121900032

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 408, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 182, inciso XVIII e o artigo 183, inciso I do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 217/2018-CEDF, de 11 de dezembro de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000395/2017, resolve:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2018 até 31 de julho de 2023, o Centro Integrado de Educação Infantil Nossa Senhora Mãe dos Homens, situado na QR 419, Área Especial 1, Samambaia - Distrito Federal, mantido pela Associação Nossa Senhora Mãe dos Homens, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 3º Advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

PORTARIA Nº 409, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 182, inciso XVIII e o artigo 183, inciso I do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 218/2018-CEDF, de 11 de dezembro de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000276/2017, resolve:

Art. 1º Credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de dezembro de 2023, o Colégio Positivo Pingo de Gente, localizado na DF-425, Km 3, Condomínio Halley, Módulo C, Lotes 9/26/27, Sobradinho II - Distrito Federal, mantido por Colégio Positivo Pingo de Gente Ltda-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano.

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do citado parecer.

Art. 5º Validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2017, data de atuação do citado processo, até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 6º Determinar ao órgão próprio da SEEDF que realize inspeção in loco, a fim de verificar o saneamento, por parte da instituição educacional, da enturmação dos estudantes matriculados e a contratação de profissional devidamente habilitado para ministrar Língua Estrangeira Moderna - Inglês, nos termos do citado parecer.

Art. 7º Advertir à instituição educacional pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

PORTARIA Nº 410, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 182, inciso XVIII e o artigo 183, inciso I do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 219/2018-CEDF, de 11 de dezembro de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000644/2017, resolve:

Art. 1º Credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de dezembro de 2023, o Colégio Objetivo DF - Unidade III, situado na QNM 34, Área Especial 1, Pisos L4 e L5, Fagundes - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Águas Claras DF Ltda., com sede na Rua 25 Norte, Lote 3, Águas Claras - Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar a oferta do ensino fundamental, 1º ao 9º ano.

Art. 3º Autorizar a oferta do ensino médio.

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 5º Validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, a contar do início do ano letivo de 2018 até a data da publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 6º Advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

PORTARIA Nº 411, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 182, inciso XVIII e o artigo 183, inciso I do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 221/2018-CEDF, de 11 de dezembro de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000494/2016, resolve:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2026, o Colégio Educandário de Maria, situado na QS 10, Área Especial B, Riacho Fundo I - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Educandário de Maria Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 3º Aprovar a ampliação das instalações físicas da instituição educacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

PORTARIA Nº 412, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 182, inciso XVIII e o artigo 183, inciso I do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 223/2018-CEDF, de 11 de dezembro de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000023/2018, resolve:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2018 até 31 de julho de 2023, o Colégio La Salle Brasília, situado no SGAS 906, Conjunto E, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Associação Brasileira de Educadores Lassalistas - ABEL, com sede na Rua Santo Alexandre nº 93, Bairro Vila Guilhermina, São Paulo - São Paulo.

Art. 2º Advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.